



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.005179/2024-50

1. Unidade Demandante:	DIPLAN
2. Objeto:	Trata-se da participação de 01(um) empregado no Programa de Certificação Profissional em Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs da APMG International (CP ³ P) a realizar-se nos dias 20, 22, 26, 29 e 30 de agosto de 2024.
3. CATSER/Natureza/Fundamentação Legal:	3808 - Serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização (art. 30, inciso II da Lei nº 13.303/16 e alínea "f", Inciso II, art. 91, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos no âmbito da Infra S.A.).
4. Previsão no PEA:	Vale adicionar que, embora o tema de capacitação em questão não esteja contemplado no Plano Educacional Anual - PEA 2022-2023, a devida justificativa foi apresentada pela unidade demandante no Documento de Formalização da Demanda (SEI xxxxxxx).
5. Item do PCA/2024:	Id 2258: Capacitações abarcadas pelo Plano Educacional Anual.
6. Justificativa:	<p>0.1. O Programa de Certificação Profissional em Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs da APMG International (CP³P) é uma inovação do Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Islâmico de Desenvolvimento, Fundo Multilateral de Investimento e Banco Mundial, financeiramente apoiado pelo Public-Private Infrastructure Advisory Facility, que compartilham a visão de que o programa contribuirá para melhorar a eficiência e o desempenho de projetos de investimento privado em infraestrutura pública em todo o mundo.</p> <p>0.2. O objetivo do APMG PPP Certification Program™ é formar uma base comum de conhecimento em PPPs e Concessões entre os profissionais do setor em todo o mundo.</p>

- 0.3. A certificação foi desenhada para profissionais que pretendem consolidar seu conhecimento especializado no mercado de investimentos privados em infraestrutura e que desejam entender melhor as boas práticas internacionais. Isto inclui especialistas do governo e equipes de unidades de PPP, mas também consultores (financeiros, técnicos e jurídicos) e outros profissionais que atuam diretamente na estruturação de desenho de projetos.
- 0.4. Além disso, a certificação permite o desenvolvimento de uma linguagem e de práticas comuns entre gestores do setor privado que possuem interface com o governo, e os gestores públicos a frente dos projetos.
- 0.5. O programa permitirá que se comprove o nível de conhecimento profissional a respeito do “Guia do Programa de Certificação em PPPs” (Guia de PPPs) por meio da obtenção de uma nota mínima em um teste organizado em 3 (três) níveis distintos, que consolidam 8 (oito) módulos do Guia de PPPs.
- 0.6. O APMG PPP Certification Program é de grande importância para os profissionais desta Infra S.A., a qual nasceu da junção da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. com a Empresa de Planejamento e Logística (EPL), sendo responsável por obras ferroviárias, planejamento e estruturação de projetos pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário para o setor de infraestrutura de transportes do País.
- 0.7. Nesse sentido, tendo em vista as atribuições regimentais da Infra S.A., é importante estarem atentos, atualizados e familiarizados com as discussões que estão sendo travadas acerca do tema e alinhados com os avanços da referida temática, que é de grande relevância, sob o ponto de vista estratégico, para esta empresa conforme observa-se nas competências regimentais.
- 0.8. Ademais, a capacitação proposta atenderá aos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da Infra S.A., especialmente quanto às pessoas que no Item 3.2. possui o objetivo estratégico de “**Desenvolver, Valorizar, Atrair e Reter Talentos**”.
- 0.9. Destarte, trata-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 0.10. O Guia de Certificação PPG APMG, que prepara candidatos para o exame da certificação profissional internacional “CP3P” é um recurso definitivo sobre PPPs - um manual de referência abrangente, meticuloso em cobertura e inabalável em sua atenção aos detalhes.
- 0.11. Distingue-se de outros materiais sobre PPPs porque o Banco Asiático de Desenvolvimento (BAD); o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD); o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio de seu Fundo Multilateral de Investimentos; o Banco Islâmico de Desenvolvimento (BISD) e o Grupo do Banco Mundial (WBG), por meio da APMG International, selecionou uma equipe central de autores, juntamente com oitenta revisores, que escreveram e revisaram cada seção.
- 0.12. Trata-se, portanto, de um robusto material que envolveu profunda pesquisa sobre a experiência internacional em PPPs de diversos países para consolidar as melhores práticas globais relacionadas a todos os aspectos de estruturação de programas (incluindo, o arcabouço legal, institucional, operacional e fiscal) e de projetos de PPP (em todas as etapas de seu ciclo de vida).
- 0.13. A RADAR PPP foi uma das consultorias no mundo selecionadas e contratadas pela APMG International para a elaboração do Guia e foi a responsável pela tradução do Capítulo 1 do Guia (base do nível Foundation do CP3P) para o português. Até a presente data, a RADAR PPP é única empresa brasileira autorizada a dar treinamentos e aplicar o exame do CP3P e é, também, a única no mundo habilitada a dar cursos em português.
1. É de fundamental importância para a Infra S.A. manter sua gestão atualizada, qualificada e capacitada para o desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ela impostos.
 2. Ademais, a capacitação proposta atenderá aos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da Infra S.A., especialmente quanto às pessoas que no Item 3.2. possui o objetivo estratégico de “**Desenvolver, Valorizar, Atrair e Reter Talentos**”.

3. Percebe-se a relevância da atividade e a necessidade da adoção de ferramentas que contribuam para fortalecer a maturidade e incrementar consistentemente a sua eficácia e efetividade. A contratação em tela é essencial para aprimorar os conhecimentos da equipe da Auditoria Interna, na temática supracitada, com intuito de promover a melhoria contínua dos serviços prestados pela área demandante.
4. Nesse sentido, observando a necessidade da Infra S.A., torna-se de fundamental importância a referida contratação, afim de manter seu corpo técnico atualizado, qualificado e capacitado para desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ele impostos.
5. Como resultado, pode-se considerar que serão expressivos os conhecimentos adquiridos e que serão transpostos ao fazer de cada um dos participantes e, ainda, disseminado para os demais membros desta empresa, com vistas a melhoria contínua dos serviços prestados por esta empresa.
6. Salienta-se, no que diz respeito ao Mapa Estratégico da INFRA S/A, em especial na perspectiva de "pessoas" que tem como objetivo "desenvolver, valorizar e atrair talentos", a indicada capacitação está alinhada aos objetivos estratégicos desta empresa.



0.14. É de fundamental importância para a Infra S.A. manter sua gestão atualizada, qualificada e capacitada para o desenvolvimento de suas funções, visando o alcance dos resultados a ela impostos.

7. Razão da escolha do fornecedor:

- 0.1. A Radar PPP Ltda foi fundada em 2014, é uma empresa de consultoria líder no campo de geração de inteligência estratégica para o mercado brasileiro de PPPs, focada na entrega de informação relevante, precisa e útil para seus clientes e para a comunidade profissional. Além da análise de mercado e de serviços de consultoria, a Radar PPP também atua na elaboração de produtos de conhecimento tais como guias e manuais para governos e empresas privadas.
- 0.2. A sua missão consiste em prover consultoria estratégica, informação e conhecimento relacionados aos contratos de investimento privado em infraestrutura e serviços públicos, inovando e criando mais valor para usuários, governos e investidores e tem como visão fazer parte de um país que leva a sério o uso dos recursos públicos.
- 0.3. A equipe executiva da Radar PPP é formada por profissionais diretamente conectados com o momento em que o mercado de PPPs e concessões se encontra, além de serem profundos conhecedores de cada etapa do processo de construção de uma Parceria Público-Privada. Os membros da equipe possuem conhecimentos complementares entre si e carregam experiências práticas multifacetadas, no âmbito da história brasileira recente com as PPPs e concessões.

- 0.4. O Programa de Certificação é gerenciado mundialmente pela APMG Internacional, uma instituição de acreditação global criada em 1993. A implementação do projeto no Brasil vem ocorrendo por meio da Radar PPP e K-Infra. A Radar PPP, em parceria e como afiliada da K-Infra, é autorizada a realizar capacitações CP³P em cursos “in house” e abertos, além de programas de treinamento on-line, bem como tem autorização para aplicar os exames do CP³P no Brasil, também em parceria com a K-Infra, credenciada pela APMG Internacional como formadora oficial do CP³P.
- 0.5. Somente empresas acreditadas pela APMG podem oferecer cursos de capacitação direcionados para o CP³P. Além disso, a acreditação avalia os processos e atesta a qualidade do material, didática e conhecimento dos instrutores responsáveis pela capacitação. 3
- 0.6. No Brasil, somente a Radar PPP pode ministrar os cursos para o CP³P em parceria e como afiliada da empresa espanhola K-Infra, uma entidade credenciada pela APMG Internacional como formadora oficial do CP³P. A K-Infra é uma empresa espanhola fundada por Andrés Rebollo, o autor principal do Guia de PPPs e coordenador do programa de certificação, conforme (SEI 7252287).
- 0.7. As principais atividades da K-Infra são oferecer serviços especializados de treinamento em PPPs, incluindo treinamento para preparação para o exame CP³P. A referida Empresa atua globalmente por meio de uma rede de parceiros acadêmicos e afiliados que desenvolvem o treinamento para o CP³P sob a licença da k-Infra.
- 0.8. Os instrutores e sócios são profissionais que consolidaram suas carreiras no ambiente de PPPs e concessões, recebendo reconhecimento nacional e internacional pelas entregas que lideraram.
- 0.9. A Missão da empresa é promover consultoria estratégica, informação e conhecimento relacionados aos contratos de investimento privado em infraestrutura e serviços públicos, inovando e criando mais valor para usuários, governos e investidores. Consulta realizada em 19/07/2023 às 14:19 . 3.9. Importante mencionar o currículo dos instrutores designados para a condução da capacitação:
- 0.10. Os serviços que serão prestados pela empresa Radar PPP caracterizam-se por sua singularidade, é um diferencial muito importante considerando que serão realizados por instrutores renomados.
- 0.11. É de fácil constatação que para garantir o desenvolvimento da capacitação objeto deste Projeto Básico depende de instrutor com alta e notória especialização. A partir do histórico de suas realizações, seu levado grau de respeitabilidade e admiração, é evidente que o serviço da empresa Radar PPP é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação da capacitação pleiteada.

Quantidade Total	Nome(s) do(s) Participante(s)	Lotação	Matrícula (SIAPE)
01	Bruna Pinheiro de Melo	DIPLAN	1715023

9. Dados do Evento

Nome do Evento: Programa de Certificação Profissional em Concessões e Parcerias Público-Privadas - PPPs da APMG International (CP³P).

Data de realização (vigência e execução): 20, 22, 26, 29 e 30 de agosto de 2024.

Carga Horária Total: 25 horas online Aulas todos os dias de 09:00 às 13:20 Exame online no dia 30/08/2024 às 14hs.

Modalidade do evento (on-line, presencial ou híbrido): ON-LINE

10. Valor da Contratação

11. Recursos Orçamentários

Valor unitário (por inscrição):	R\$6.900,00	Correrão no presente exercício e serão alocados pela Superintendência de Orçamento e Finanças.
Total (soma de todas inscrições):	R\$6.900,00	

12. Dados da Instituição/entidade executora do evento

Instituição (razão social): RADAR PPP LTDA CNPJ: 20.159.727.0001-23

Endereço da Instituição: Alameda Oscar Niemeyer, 322, Sala 707, 708 e 709, CEP 34006-049, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais

E-mail: adm@radarppp.com

Telefone:

Proposta de Preços da contratação, com forma de pagamento e outras condições: (SEI nº 8695933)

13. Condições de habilitação

13.1. Nos casos de contratações que tenham como objeto exclusivamente capacitação, poderão ser exigidas apenas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal, nos termos do §5º do art. 91 do RILC e do art. 28 da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A.

13.2. Nos termos do art. 47 do RILC a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

13.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

13.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

13.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.3. Nos termos do art. 50 do RILC a documentação relativa à Regularidade Fiscal, consistirá em:

13.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

13.3.2. Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

14. Forma e dados para pagamento

14.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor, comprovada emissão dos certificados para cada aluno.

14.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

14.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

14.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: getri.nfse@infrasa.gov.br.

14.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

14.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

14.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

14.10. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço global, ou seja, quando se contrata a execução de obra ou serviço por preço certo e total.

15. Obrigações da Contratante

15.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela contratada;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

15.3. Supervisionar e monitorar a qualidade didática e pedagógica do curso;

15.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

15.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Fornecer os certificados de conclusão do curso imediatamente após o encerramento do evento de capacitação;

- 16.2. Prestar os serviços nas condições pactuadas na proposta de preços, manter as condições de escolha e habilitação;
- 16.3. Arcar com os custos operacionais da prestação dos serviços;
- 16.4. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- 16.5. Auxiliar os participantes no decorrer do curso;
- 16.5. Responder por eventuais danos causados à Infra S.A. e seus colaboradores na execução dos serviços;
- 16.6. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta e do Termo de Referência;
- 16.7. A contratada deverá observar, na execução do objeto contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto nº 9.178/2017, adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17. Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018

- 17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. A Contratada fica obrigada a comunicar à Infra S.A., em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.3. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- 17.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. Sanções Administrativas

- 18.1. Comete infração administrativa, a contratada que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução da contratação;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a INFRA S/A pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e não prejudiquem o andamento das atividades normais da INFRA S/A.
- 18.2.2. Multa moratória e compensatória nos seguintes percentuais:

a) 0,2% a 1% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia e a critério da INFRA S/A, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do objeto contratado, nos termos deste instrumento.

18.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a rescisão da contratação.

18.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a INFRA S/A, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicados às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INFRA S/A em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

f) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Demais práticas ilícitas previstas na forma deste Termo de Referência.

18.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2.

TABELA 1 - PERCENTUAIS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
2	0,4% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
3	0,6 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
4	0,8 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida
5	1 % ao dia sobre o valor da parcela inadimplida

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2

5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da INFRA S/A, por ocorrência.	2
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela INFRA S/A, por item e por ocorrência.	3

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

18.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à INFRA S/A serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a INFRA S/A poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à INFRA S/A, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ), conforme o caso.

18.15. Constituem inexecução total ou parcial da contratação, bem como causas para rescisão, as condutas e práticas descritas no RILC.

19. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A rescisão da contratação poderá ser:

- I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- III - Por determinação judicial.

19.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos deste instrumento, enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no RILC da CONTRATANTE.

19.3. Constituem motivos para resolução da contratação:

19.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 19.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 19.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com este Termo de Referência, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 19.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 19.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência;
- 19.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 19.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da contratação;
- 19.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo de Referência;
- 19.3.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação;
- 19.3.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.3.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 19.3.17. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 19.3.18. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 19.3.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC da CONTRATANTE:
- 19.5.1. A retenção dos créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito à:
- IV - Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão; e
 - V - Pagamento do custo da desmobilização.
- 19.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- VI - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - VII - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - VIII - Indenizações e multas.

20. Da Autorização da Autoridade Competente

20.1. Consoante o inciso IV do art. 18 do RILC no âmbito da Infra S.A., a autoridade competente para autorizar diretamente a presente contratação, no limite de alçada de valor previsto no artigo retromencionado (**R\$ 70.000,000 - setenta mil reais**), é o Superintendente Setorial, que aprovará o presente Termo de Referência/Projeto Básico e autorizará a contratação.

21. Da Gestão e Fiscalização Contratual

21.1. De acordo com o § 6º do art. 14 da Norma de Gestão e Fiscalização de Contratos, em razão da baixa complexidade da presente demanda, a designação do gestor da contratação será realizada no presente Termo de Referência.

21.2. Fica designado os seguintes empregados para exercerem a fiscalização da presente contratação:

- I - **Viviane Gullo**, matrícula SIAPE nº 2046316, como Gestor; e
- II - **Julia Pontes Azevedo** matrícula SIAPE nº 1418263, como Gestor Substituto.

22. Disposições Gerais

22.1. O recebimento do serviço contratado se dará com a entrega dos documentos comprobatórios da execução e da participação dos empregados da Infra S.A., conforme o disposto neste Termo de Referência.

22.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será preferencialmente formalizada por meio eletrônico, sendo realizada por e-mail institucional, devendo a contratada confirmar o recebimento no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

22.3. O contato entre a Contratada e a Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas, será, exclusivamente, através do Gestor da contratação.

22.4. A inobservância dos prazos de entrega sujeitará a Contratada às sanções legais cabíveis.

22.5. A presente contratação vincula-se a este Termo de Referência, ao respectivo processo de inexigibilidade e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

22.6. A presente contratação submete-se ao RILC e a todos os normativos editados pela Infra S.A. aplicáveis ao caso concreto.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Viviane Gullo

Administradora

De acordo. Encaminhe ao Superintendente.

(Assinado Eletronicamente)

JULIA PONTES AZEVEDO

Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência e **autorizo** a pretensa contratação por atender as disposições do art. 18 e 25, da Norma Interna de Licitações e Contratações Diretas no âmbito da Infra S.A..

Encaminhe à Superintendência de Licitações e Contratos.

(Assinado Eletronicamente)

ALICE LIMA SILVA MOTTA

Superintendente de Gestão de Pessoas - Substituta

1.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lima Silva Motta**, **Superintendente de Gestão de Pessoas - Substituta**, em 12/08/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Pontes Azevedo**, **Gerente de Estratégia e Desenvolvimento de Pessoas**, em 12/08/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Gullo Salgado Chaves**, **Administradora**, em 13/08/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8695503** e o código CRC **2C321467**.



Referência: Processo nº 50050.005179/2024-50



SEI nº 8695503

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: